



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 220

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato TP Nº 003/2012 Celebrado Entre O Município De Penedo/AL E A Empresa Carrocel Construtora E Empreendimentos Turísticos LTDA-Me.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO TP N.º 003/2012
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PENEDO/AL E A EMPRESA CARROCEL
CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.243.697/0001-00, com sede à Praça Barão de Penedo, nº. 19 - Centro Histórico, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 536.534.324-72, RG. nº 840.511- SSP/AL residente e domiciliado no Loteamento Vitória, Rua Bom Jesus, s/n, Bairro Senhor do Bonfim, nesta Cidade de Penedo - Alagoas, CEP 57.200-000, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº.016/2013/SEINFRO, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato TP 003/2012, celebrado com a empresa CARROCEL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.578.411/0001-12, com sede à Av. Castro Alves, nº 14 – Centro, Penedo/AL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 20/06/2013, o Contrato TP nº.003/2012, celebrado entre o Município de Penedo/AL e a empresa CARROCEL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME., cujo objeto é a execução das obras e serviços de construção de academias de saúde 1 e 2, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o abandono na execução contratual pelo contratado e os prejuízos que estão sendo causados ao município de Penedo/AL, nos termos dos incisos II, III e V do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e tudo o mais que consta do processo administrativo nº. 016/2013/SEINFRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Penedo
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Todas as despesas do Contrato ora rescindido serão pagas integralmente pelo CONTRATANTE, mediante depósito judicial, atendendo as determinações do Ministério Público Federal, no Estado de Alagoas.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Penedo, 20 de junho de 2013.



Március Beltrão Siqueira
Prefeito
Contratante

